



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

L E I Nº 1.559, de 24 de setembro de 1.986

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através do Titular da Pasta da Educação, objetivando o desenvolvimento das ações, da municipalização da Merenda Escolar".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através do Ministério da Educação e Cultura, com a interinência da Secretaria da Educação, objetivando o desenvolvimento das ações da Municipalização da Merenda Escolar.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de CZ\$. 80.000,00 (oitenta mil cruzados), destinados a aplicação dos recursos a serem repassados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 24 de setembro de 1.986

MAKOTO IGUCHI
PREFEITO MUNICIPAL

WALTER PENNINCK CAETANO
COORDENADOR GERAL

LEONDIR CASAGRANDE XIDIEH
DIRETORA DO DEPTO. DE CONTA. E ORÇ.

CONTINUA...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 1.559/86

Fls.02-ms.

ANGELA MARIA MACHADO DE MACEDO
DIRETORA ADMINISTRATIVA

Registrada no Deptº. de Administração- Divisão de Expediente
e Documentação e publicada na Portaria Municipal na mesma de
ta.

EDUARDO ASPASIO
CHEFE DA DIV DE EXP E DOCUMENTAÇÃO